



Global Platform for the Right to the City
Plataforma Global por el Derecho a la Ciudad
Plataforma Global pelo Direito à Cidade

documento orientador

**organização e mobilização
da plataforma global pelo
direito à cidade**

plano de ação e eixos temáticos



Índice

Agenda e Plano de Ação - Organização e mobilização

Introdução	03
1. Formas De Incidência da Plataforma Global Pelo Direito à Cidade	04
2. Pesquisa e Formação Sobre o Direito à Cidade	04
3. Comunicação, Sensibilização e Dimensão Cultural da Plataforma Global pelo Direito à Cidade	06
4. Articulação e Alianças da Plataforma Global pelo Direito à Cidade	07

Eixos Temáticos

Introdução	10
Eixo 1 . Direitos Humanos nas Cidades	10
Eixo 2. Da Governança Democrática e Participativa das Cidades	14
Eixo 3. Da Urbanização e Uso Sustentável do Território e Inclusão Social	16
Eixo 4. Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social nas Cidades	22



Sobre a Plataforma

A Plataforma Global pelo Direito à Cidade surgiu da iniciativa de diversas organizações ao redor do mundo, que trabalham com o tema de direito à cidade, e da necessidade em promover e sensibilizar governos nacionais e locais, organismos internacionais e regionais em prol de um novo paradigma de desenvolvimento mais inclusivo, representativo e democrático. A Plataforma visa ser um espaço de articulação, produção de conteúdo e canal de comunicação e de disseminação de boas práticas tanto no campo de estudo e pesquisa sobre o direito à cidade quanto no de implementação de políticas públicas que promovam o direito à cidade. Para tanto, a Plataforma trabalha com quatro eixos temáticos estruturantes: Direitos humanos nas cidades, Governança democrática e participativa das cidades, Urbanização e uso sustentável do território e inclusão social e Desenvolvimento econômico e inclusão social nas cidades.

Como Atuamos

A Plataforma Global pelo Direito à Cidade foca sua atuação em atividades que visam o reconhecimento e adoção do direito à cidade no campo das políticas públicas, fazendo incidência no nível local, nacional e internacional, disseminando conteúdos, informações e exemplos de melhores práticas, realizando e incentivando pesquisas e troca de experiências regional e internacionalmente.

A plataforma promove o diálogo, a cooperação e a articulação de organizações que trabalham na defesa e implementação do direito à cidade e se organiza internamente em quatro Grupos de Trabalho: Articulação e Alianças; Pesquisa e Formação Sobre o Direito à Cidade; Comunicação, Sensibilização e Dimensão Cultural e Formas de Incidência.

Os próximos dois anos serão chaves para o fortalecimento da Plataforma Global, bem como para a sua atuação, uma vez que está em discussão internacionalmente

a formação de uma Nova Agenda Urbana que será constituída em razão da definição dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em 2015 e da realização da Conferência da Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III) em 2016.

Iniciativa

A Plataforma Global pelo Direito à Cidade é o resultado da iniciativa das organizações proponentes do Encontro Internacional sobre Direito à Cidade, realizado em São Paulo, Brasil em novembro de 2014:

ActionAid; Aliança Internacional dos Habitantes; Associação Brasileira dos Municípios; Avina; Cities Alliance; Coalizão Internacional do Habitat (HIC); Comissão de Direitos Humanos e Inclusão Social da CGLU; Fundo Mundial para o Desenvolvimento das Cidades (FMDV); Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU); Frente Nacional de Prefeitos; Fundação Ford; Habitat para a Humanidade; Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU); Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais; Shack Slum Dwellers International (SDI); WIEGO - Mulheres no Emprego Informal: Globalizando e Organizando.

O que é o Direito à Cidade

O direito à cidade, que tem seus primeiros antecedentes nos escritos de Henry Lefebvre (1960), foi retomado por redes, movimentos, sociedade civil, organizações multilaterais e agências das Nações Unidas, gerando diversas iniciativas conjuntas. Dentre elas, destaca-se o desenvolvimento e disseminação de uma Carta Mundial pelo Direito à Cidade. Este documento define o direito à cidade como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios da sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social.

É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos. Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias; de fundar e afiliar-se a sindicatos; de acesso à seguridade social e à saúde pública; de alimentação, vestuário e moradia adequados; de acesso à água potável, à energia elétrica, o transporte e outros serviços sociais; a uma educação pública de qualidade; o direito à cultura e à informação; à participação política e ao acesso à justiça; o reconhecimento do direito de organização, reunião e manifestação; à segurança pública e à convivência pacífica. Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes.

O território das cidades e seu entorno rural também é espaço e lugar de exercício e cumprimento de direitos coletivos como forma de assegurar a distribuição e o desfrute equitativo, universal, justo, democrático e sustentável dos recursos, riquezas, serviços,

bens e oportunidades que brindam as cidades. Por isso o Direito à Cidade inclui também o direito ao desenvolvimento, a um meio ambiente sadio, ao desfrute e preservação dos recursos naturais, à participação no planejamento e gestão urbanos e à herança histórica e cultural.

Documentos de referência

A Carta Mundial do Direito à Cidade (2005), a Carta Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem na Cidade (Saint Denis, 2000), a Carta-Agenda mundial dos Direitos Humanos na Cidade (CGLU, 2009), o Estatuto da Cidade brasileiro (2001), a Carta da Cidade do México pelo direito à Cidade (2009), a Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (Fórum Urbano Mundial, 2010).

Para mais informações, acesse:

www.righttothecityplatform.org.br

Contato

righttothecityplatform@polis.org.br

Siga-nos

Facebook: [Global-Platform-for-the-Right-to-the-City](https://www.facebook.com/Global-Platform-for-the-Right-to-the-City)

twitter: [@global_pl](https://twitter.com/global_pl)

Agenda e Plano de Ação - Organização e mobilização

Material desenvolvido pelos e pelas representantes das organizações responsáveis pelos grupos de trabalho do Encontro Internacional sobre o Direito à Cidade, com a facilitação do Instituto Pólis, que ocorreu na cidade de São Paulo, nos dias 12, 13 e 14 de Novembro de 2014.

Introdução

No âmbito do “Encontro Internacional sobre o Direito à Cidade” foi realizada a reunião dos Grupos de Trabalho sobre (1) Formas de Incidência, (2) Pesquisa e Formação sobre o Direito à Cidade, (3) Comunicação, Sensibilização e Dimensão Cultural e (4) Articulação e Alianças da Plataforma Global pelo Direito à Cidade visando a elaboração de um plano de ação compartilhado para avançar na promoção, defesa e implementação do direito à cidade.

A dinâmica e o conteúdo utilizados durante a reunião dos grupos de trabalho foram elaboradas pelas instituições co-organizadoras do Encontro Internacional, tendo como ponto de partida o resultado do workshop internacional “Avanzando hacia la implementación del Derecho a la Ciudad en América Latina y en el plano internacional”, ocorrido na Cidade do México, em outubro de 2013. Almejava-se que todas as pessoas e instituições interessadas no tema participassem da reunião dos grupos de trabalho e colaborassem para alimentar e apoiar o fortalecimento do debate internacional sobre o tema por meio de participação no debate, no desenho e implementação do plano de ação e pela realização e/ou participação em eventos regionais, nacionais e internacionais.

Durante o evento, os grupos de trabalho tiveram o objetivo de debater os temas, atores, espaços e momentos mais

estratégicos para divulgar e fortalecer o movimento internacional pelo direito à cidade, bem como contribuir para o reconhecimento deste direito pelas instâncias das Nações Unidas e pelos Governos Nacionais e Locais.

A busca pela criação de um plano de ação internacional e por uma definição clara dos conceitos utilizados no movimento pelo direito à cidade (como a função social e os bens comuns) foi acompanhada do esforço permanente de adequação às realidades locais, possibilitando a emergência de campanhas de difusão com conteúdos específicos quanto a conceitos, regiões, temáticas e públicos. Afinal, a temática do direito à cidade e a responsabilidade por difundi-la é compartilhada entre vários atores. De um lado está a sociedade civil, como os movimentos sociais, as universidades, as ONGs e o cidadão em geral, demandando a aplicação adequada de tal direito, e, de outro, os atores com poder político - pensamos ser necessário ter uma relação com governos de todos os níveis (local, nacional e internacional), assim como buscar estar presente em associações regionais que trabalhem aspectos específicos do direito à cidade e no sistema ONU (relatores de Direitos Humanos, ONU-Habitat, programas concretos, oficinas regionais e locais).

Com base nos conceitos de inclusão, participação, colaboração e representatividade, desenvolvimentos de alianças, com o objetivo de identificar momentos-chave, sensibilizar atores-chave em diversos níveis de atuação e regiões e fundamentado em um entendimento geral sobre a forma de ação da Plataforma, foi desenhado um plano de ação que irá guiar a atuação e o desempenho de atividades definidas como estratégicas para a Plataforma Global pelo Direito à Cidade pelo período de 2015-2017.

Destaca-se que o momento de construção da Plataforma é extremamente oportuno, pois nos próximos anos acontecerão eventos de grande relevância para o fortalecimento do movimento internacional pelo direito

à cidade, assim como oportunidades para participar e incidir no conteúdo do Habitat III, da Cúpula Especial sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - Setembro, 2015 e promover uma atuação forte no Fórum Social Mundial e no Fórum Social Urbano Mundial, bem como em processos nacionais e locais relacionados a definição e implementação de políticas e agendas urbanas voltadas ao desenvolvimento de cidades mais justas, inclusivas e democráticas.

As reflexões sobre a Plataforma Global pelo Direito à Cidade e suas formas de atuação não pretenderam ser exaustivas, mas provocar o pensamento estratégico entre os participantes do Encontro para apoiar o movimento em direção a uma maior definição em relação ao plano de ação e a construção de formas de ação coordenadas.

1. Formas De Incidência da Plataforma Global Pelo Direito à Cidade

1.1. Plano de Ação

Abaixo encontram-se os principais pontos acordados sobre as formas de incidência que serão desenvolvidas pela Plataforma e organizações que dela participam:

- a. Promover mudanças a nível internacional (agenda global), mas também promover um impacto positivo nos níveis local e nacional, identificando espaços e momentos relevantes (ver mapeamento em anexo), estabelecendo mensagens chaves para os diversos atores e objetivos de incidência de curto, médio e longo prazo;
- b. Atuar como uma rede colaborativa, operacional e representativa para fortalecer um processo de articulação e mobilização em torno do direito à cidade;

- c. Monitorar sucessos e avanços locais e nacionais assim como apoiar lutas urbanas e divulgar boas práticas;
- d. Comunicar ao público, organizações de base e governos (etc.), em termos práticos no que consiste o direito coletivo à cidade e por que este direito deve ser visto como prioridade;
- e. Fortalecer a articulação e coordenação institucional e diversificar espaços de diálogo: Fórum de Direitos Humanos nas Cidades, Fórum Social Mundial, Fórum Social Urbano Mundial e etc.;
- f. Identificar e incentivar a participação em/organização de eventos locais, nacionais, regionais e internacionais vinculados ao direito à cidade;
- g. Criar canais abertos e inclusivos que promovam o intercâmbio entre participantes de diferentes ambientes e elaborar estratégias que possam ser adaptadas às especificidades locais.

Na matriz de eventos (disponível para download em www.righttothecityplatform.org.br) e elaborada em conjunto pelas entidades co-organizadoras do Encontro Internacional, foram identificados os principais eventos que serão realizados nos próximos anos e nos quais a Plataforma deverá planejar e promover estratégias de incidência.

2. Pesquisa e Formação Sobre o Direito à Cidade

2.1. Plano de Ação Ações e Temas

Capacitação

- a. Mapear os materiais educativos e registrar experiências de capacitação sobre o direito à cidade que tenham sido feitos por organizações não governamentais, instituições de ensino e pesquisas e por organismos governamentais nacionais e locais para

a formação de um acervo de referência sobre educação relacionado ao direito à cidade que fins de capacitação, disseminação e sensibilização sobre os temas e matérias relacionados ao direito à cidade.

- b. Realizar atividades de capacitação sobre o direito à cidade nos eventos definidos como estratégicos no Encontro Internacional sobre o Direito à Cidade para a elaboração, discussão e disseminação da Plataforma Global pelo Direito à Cidade no período de 2015 - 2017, bem como nos eventos nacionais que estejam vinculados ao fortalecimento dessa Plataforma. Para tanto, recomenda-se que sejam considerados editais internacionais e nacionais como fonte de financiamento para essas atividades de capacitação;
- c. Elaborar um guia orientador para a organização de cursos internacionais de especialização e de pós-graduação sobre o direito à cidade;
- d. Estimular que sejam criadas em universidades cátedras da UNESCO sobre direito à cidade. Sensibilizar as instituições de ensino para que adotem um módulo sobre o direito à cidade em seus programas de graduação e pós-graduação tais como direitos humanos e urbano, urbanismo, gestão e planejamento urbano, geografia, relações internacionais entre outros. Estimular intercâmbios para promover troca de experiência nesta área.
- e. Constituir um Grupo de Capacitação da Plataforma Global pelo Direito à Cidade formado por organizações que tenham em sua missão promover atividades de educação e formação em temáticas relacionadas ao direito à cidade com grupos focais de referência nas regiões das Américas, Europa, África, Ásia e Oceania.

Pesquisa

- a. Organizar um observatório internacional sobre o direito à cidade como instrumento de monitoramento de agendas e políticas públicas e iniciativas locais, nacionais e internacionais relacionadas a Plataforma Global pelo Direito à Cidade (como o cumprimento dos compromissos assumidos em torno dessa Plataforma na Agenda do Millenium Pós-2015 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - cidades e assentamentos humanos sustentáveis e da Agenda Urbana Global adotada no Habitat-III em 2016). O Observatório também atuará como um núcleo central para compartilhar conhecimento e conectar pesquisadores;
- b. Identificar redes que já desenvolvem pesquisa em torno do Direito à Cidade, com objetivo de intercâmbio permanente dos conteúdos que vem sendo pesquisados relacionados ao tema do direito à cidade;
- c. Constituir grupo de trabalho que possa consolidar um conceito de “direito à cidade” para Habitat III e na Agenda do Milênio, considerando a diversidade de significados adotados em diferentes regiões e países do mundo para esse mesmo conceito.
- d. Definir temas estratégicos de pesquisa que possam contribuir para o avanço da luta pelo direito à cidade, considerando os avanços das pesquisas já realizadas, dos temas identificados neste encontro e a identificação das divergências;
- e. Elaborar roteiro para orientar as análises de pesquisadores/ organizações em seus países sobre os relatórios nacionais para o Habitat-III. Definir estratégia de socialização e sistematização das análises feitas nos países para consolidar uma plataforma de defesa do direito à cidade no Habitat-III.

Propostas de Temas para Pesquisa

- a. Identificar os principais debates e demandas existentes em relação à temática do direito à cidade no país desenvolvidos por organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e organizações da sociedade civil, identificando os processos que estão em desenvolvimento, a(s) teoria(s) gerada(s) ou, inclusive, as reivindicações existentes vinculadas ao tema;
- b. Identificar os diferentes conceitos e significados empregados para “direito à cidade” nos diversos países que já utilizam o conceito de forma oficial ou não;
- c. Mapear a existência de organizações e instituições acadêmicas, de pesquisa, incidência e/ou prática, que trabalhem no tema de direito à cidade nos países e cidades a serem analisadas;
- d. Mapear limites e obstáculos da implementação do direito à cidade e as práticas e formas de lutas desenvolvidas pelos movimentos populares e organizações da sociedade civil, bem como as iniciativas de governos locais e nacionais de promover políticas para sua implementação;
- e. Elementos que podem ser investigados:
 - Definições e caracterização do direito à cidade
 - Princípios orientadores e valores
 - Fundamentos e conteúdo normativo (com ênfase para os aspectos coletivos e relacionados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental na cidade)
 - Obrigações do Estado/município (respeitar, proteger, garantir)
 - Obrigações de atores não estatais
 - Beneficiários do direito (right-holders)

- Mecanismos de implementação e aplicação do direito
- Violações
- Indicadores de implementação
- Recursos administrativos e jurídicos.

3. Comunicação, Sensibilização e Dimensão Cultural da Plataforma Global pelo Direito à Cidade

3.1. Plano de Ação

Comunicação interna

- a. Constituir um grupo de coordenação interno e aberto.
- b. Criar um mailing list de toda a plataforma.
- c. Blog aberto com conteúdos fornecidos pelos membros.
- d. Coordenar ações com os outros grupos de trabalho.

Comunicação externa

- a. Explorar meios “clássicos” de comunicação: Blog, TUMBLR, website.
- b. Redes sociais generalistas: Facebook, Twitter...
- c. Campanhas específicas sobre direito à cidade: cotidiano dos membros da Plataforma.
- d. Campanhas periódicas, temáticas, locais: agrupar experiências.
- e. Campanhas gerais de mobilização construídas de baixo para cima.
- f. Campanhas gerais de incidência (conforme calendário elaborado pelo grupo de incidência).
- g. Usar o logo atual, facilmente reconhecido.

Divulgação e sensibilização

- a. Disponibilizar materiais essenciais em vários idiomas, ao menos em inglês, espanhol, francês, português e árabe.
- b. Disponibilizar versões reduzidas para aumentar a divulgação e usar na difusão.
- c. Construir uma base de documentos adaptados culturalmente, com reflexão sobre outras realidades e conceitos.
- d. Disponibilizar dados de contato de organizações e membros da Plataforma.
- e. Compartilhar contatos de outras redes e pessoas chave dentro delas para aumentar o alcance das campanhas.
- f. Materiais para palestras, formações, etc.

3.2. Requisitos e Aspectos Estratégicos

Coordenar a comunicação interna da Plataforma Global

- a. Identificar responsáveis pela coordenação das atividades de comunicação coletiva. Dedicar recursos e disponibilizar uma equipa específica para esta tarefa. Designar pessoas de contato específicas por regiões ou por âmbitos culturais (ex. Caribe, Norte da África, Europa...) para melhorar a incidência da Plataforma.
- b. Ao mesmo tempo descentralizar a gestão da comunicação para que todos os membros da plataforma participem. Importância da contribuição de todo/as.

Promover o Direito à Cidade e as atividades desenvolvidas pela Plataforma Global

- a. Divulgar conhecimento e sensibilizar o público em geral sobre os princípios e fundamentos estratégicos do direito à cidade, promovendo atividades de interação e mobilização com materiais adaptados a diferentes contextos.

- a. Forte coordenação com os eixos de i) Incidência, ii) Articulação e alianças e iii) Pesquisa e formação.
- a. Ampliar o diálogo com atores chave que podem ajudar no progresso dos objetivos da Plataforma.
- a. Produzir e difundir conhecimento sobre boas práticas e organizar campanhas denunciando más práticas.
- a. Estimular a participação cidadã (Ocupar a cidade com atividades para envolver a população; Entender o direito à cidade a partir do cotidiano e da transformação através de esforço individual e coletivo focado em temas próximos à população, como o acesso a parques e praças, escolas, jardins de infância, moradia digna, etc. Envolver a população, principalmente a mulheres, crianças, jovens, comunidades e população indígenas; Usar espaços culturais, coletivos urbanos e linguagens como o teatro e histórias infantis).

4. Articulação e Alianças da Plataforma Global pelo Direito à Cidade

4.1. Plano de Ação

- a. Estabelecer uma coordenação / secretariado;
- b. Construção de uma estrutura horizontal para a Plataforma;
- c. Definir pontos focais nacionais para organizações no âmbito regional ou internacional;
- d. Organizar comissões ou grupos de trabalho temáticos;
- e. Construir uma ampla e diversificada base de aliados;
- f. Pensar e ordenar que papéis as organizações vão desempenhar e em quais momentos.
- g. Estabelecer um calendário e fazer

distribuição de funções para cada ação (oficializando o caminho já percorrido e ações já realizadas);

- h. Criar uma coordenação de comunicação que será orientado pelo grupo de trabalho para auxiliar na produção e divulgação de materiais e atividades (idiomas, animação de redes sociais e etc.);
- i. Pensar em promover uma campanha inicial de sensibilização;

4.2. Atores e Estratégias

Os principais atores com os quais a plataforma global pelo direito à cidade irá interagir:

Nações Unidas

- a. Identificação das agências, programas, setores, relatores ou funcionários sensíveis (ou potencialmente sensíveis) ao direito à cidade.
- b. Participação nos processos Pós-2015 e HABITAT III para que seja reconhecido o direito à cidade nos acordos adotados nessas cúpulas.
- c. Pressão política para a definição dos compromissos necessários no nível internacional para que os governos nacionais incorporem o direito à cidade em sua política urbana.
- d. Acompanhamento do trabalho iniciado pelo Comitê Assessor do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre o papel dos governos locais em matéria de direitos humanos. Inserir o direito à cidade em debates, relatórios e recomendações resultantes.

Governos Nacionais

- a. Identificação dos governos nacionais comprometidos com o direito à cidade ou com alguns dos seus elementos chave (Brasil, Colômbia, etc.) para que tenham um papel de mediação entre a plataforma e outros governos nacionais,

que também possam contribuir para avançar nos conteúdos sobre direito à cidade na agenda internacional.

- b. Organização de um encontro internacional de governos nacionais pelo direito à cidade que permita (i) trocar experiências; (ii) ampliar o espectro de governos nacionais comprometidos.
- c. Organização de uma estratégia de incidência política nas Nações Unidas para avançar no reconhecimento do direito à cidade no cenário internacional.
- d. Elaboração de um guia com as políticas, ferramentas e indicadores necessários para a implementação do direito à cidade em nível nacional.

Governos Locais

- a. Identificação dos governos e das redes de governos locais comprometidos com o direito à cidade (governo de Cidade do México, Gwangju, São Paulo, Viena, CGLU, FALP, etc.).
- b. Organização de encontros regionais pelo direito à cidade que permitam (i) trocar experiências; (ii) ampliar o leque de governos locais / redes de cidades comprometidas, (iii) aprofundar o diálogo com organizações da sociedade civil e (iv) acordar ações conjuntas.
- c. Lançamento de uma campanha de difusão das cartas de direitos humanos / pelo direito à cidade existentes para somar mais administrações municipais à causa do direito à cidade.
- d. Elaboração de um guia com políticas, ferramentas e indicadores necessários para a implementação do direito à cidade em nível local.
- e. Identificação das responsabilidades dos diferentes atores governamentais (municipais, estaduais, nacionais).
- f. Identificação de atores e representações dos poderes judiciário e legislativo com

os quais a Plataforma possa interagir.

Sociedade Civil

a. Movimentos Sociais

- Mobilização local, nacional e transnacional de grupos de cidadãos/cidadãs.
- Lançamento de campanhas de difusão / incidência pelo direito à cidade.
- Organização de reuniões ou seminários locais / regionais / internacionais focados no aumento de possibilidades de articulação de lutas setoriais sob a bandeira do direito à cidade.
- Colaboração com a academia para a realização de um mapeamento mundial de políticas, experiências e atores relevantes sob a ótica do direito à cidade ou de algum dos seus elementos.
- Identificação e promoção de parcerias com fóruns e alianças nacionais e regionais, representações de trabalhadores e etc.

b. Profissionais

- Sensibilização de seus respectivos agrupamentos corporativos e empresariado em relação ao direito à cidade.
- Identificação de empresariado com abertura para apoiar o movimento.
- Intervenção profissional em supostos casos jurídicos, urbanísticos ou de outra caráter que possam deixar vulnerável o direito à cidade (assessoria jurídica, apresentação de demandas, impugnação de planos urbanísticos, etc.).

c. Academia

- Mapeamento mundial e documentação de políticas, experiências e atores relevantes sob a ótica do direito à cidade ou de alguns dos seus elementos.
- Implementação de programas de formação sobre o direito à cidade dirigidos a comunidade acadêmica e a sociedade civil em geral, assim como a autoridades

eleitas e funcionários de administrações locais, regionais e nacionais.

- Desenvolvimento de linhas de pesquisa sobre o direito à cidade.
- Organização de congressos e call for papers nesta área.

Eixos Temáticos

Proposta discutida nas Oficinas do Encontro Internacional sobre o Direito à Cidade, que ocorreu na cidade de São Paulo, entre os dias 12, 13 e 14 de Novembro de 2015.

Introdução

O direito à cidade se contrapõe ao atual modelo de desenvolvimento urbano, no qual predomina uma lógica neoliberal funcional aos interesses econômicos das elites que faz possível a mercantilização do solo urbano, a “gentrificação” de bairros tradicionais e populares, a privatização dos espaços coletivos e o uso de recursos públicos para a promoção de grandes infraestruturas, com a conseguinte marginalização, expulsão e criminalização de amplos setores da população. Tudo isso em detrimento do desenvolvimento de cidades descentralizadas, inclusivas e sustentáveis que garantam oportunidades de emprego, saúde, educação, cultura e lazer em seus diferentes bairros. Isto é, que garantam o “bem viver” na escala local.

Para tal, as lutas pelo direito à cidade e à reforma urbana promovem: a função social da terra e da propriedade; a gestão democrática do território; o direito a produzir o habitat e a uma economia para a vida (não para a acumulação, a especulação e o lucro); o manejo responsável e sustentável dos bens comuns (naturais, energéticos, históricos e culturais); e o desfrute equitativo dos espaços públicos e equipamentos coletivos.

Por outro lado, o direito à cidade inclui também a necessidade de um marco de descentralização da gestão pública (mandato,

capacidade técnica, recursos) e um papel ativo das autoridades locais, garantindo mecanismos democráticos e participativos na tomada de decisões.

Os próximos dois anos serão chaves para a discussão de uma nova Agenda Urbana Internacional que será constituída em razão da definição dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em 2015 e da realização da Habitat III (Conferência sobre Assentamentos Humanos das Nações Unidas) em 2016. As questões aqui colocadas foram discutidas nas Oficinas temáticas do Encontro Internacional do Direito à Cidade, cujo intuito foi contribuir com a conformação de uma Plataforma Global para uma mobilização social e articulação internacional que avance na promoção, proteção e realização deste novo direito coletivo.

Eixo 1. Direitos Humanos nas Cidades

1.1. Natureza e conteúdo do direito à cidade e interface com os direitos humanos

A Carta Mundial do Direito à Cidade (2005), a Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos nas Cidades (Saint Denis, 2000), a Carta Mundial dos Direitos e Responsabilidades de Montreal (2004), a Carta Agenda Mundial pelos Direitos Humanos nas Cidades (CGLU -2009), a legislação nacional Estatuto das Cidades do Brasil (2001), a Carta da Cidade do México sobre o Direito à Cidade (2009), e a Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (Fórum Urbano Mundial 2010) são documentos referenciais para a compreensão da natureza e conteúdo do direito à cidade.

Para essa compreensão, parte-se da premissa que todas as pessoas que moram na cidade tem o direito a uma cidade constituída como uma comunidade política local que assegure condições adequadas de vida a todos e a todas, e que busque a convivência entre todos os seus moradores e entre estes

e as autoridades públicas.

Outra premissa importante é a compreensão da cidade como um espaço coletivo culturalmente rico e diversificado que pertence a todos os seus habitantes. Deve ser compreendida, ainda, como toda vila, aldeia, capital, localidade, subúrbio, município ou povoado organizado institucionalmente como uma unidade local de governo de caráter Municipal ou Metropolitano, e que inclui as porções urbanas, rurais ou semi rurais de seu território.

Para a compreensão da natureza e dos conteúdos do direito à cidade, com base nos documentos referenciais acima mencionados, os princípios e fundamentos formadores desse direito são:

- Exercício pleno dos direitos humanos e da cidadania na cidade.
- Função social da cidade e da propriedade.
- Gestão democrática da cidade
- Produção democrática da cidade e social do habitat.
- Manejo sustentável e responsável dos bens comuns: recursos naturais, patrimoniais e energéticos da cidade e de seu entorno.
- Equidade Econômica, Social e Cultural no usufruto dos recursos, riquezas, serviços, bens comuns, bens públicos, espaços públicos e oportunidades das cidades.
- Responsabilidade Social do Setor Privado.

A observância dos princípios das funções sociais da cidade e da propriedade como um elemento formador do direito à cidade pressupõe uma cidade onde seus habitantes participem para que a distribuição do território e as regras para seu uso garantam o usufruto equitativo dos bens, serviços e oportunidades que a cidade oferece. Uma cidade na qual se priorize o interesse público, definido coletivamente, garante um uso socialmente justo e ambientalmente

equilibrado dos territórios urbanos e rurais.

O Direito à Cidade, com base nos documentos referenciais acima mencionados, tem sido compreendido como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia e justiça social; é um direito que confere legitimidade à ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito a um padrão de vida adequado. Assim como todos os direitos humanos, o Direito à Cidade é interdependente a todos os demais direitos humanos internacionalmente reconhecidos e concebidos de maneira integral. Por isso, tem interfaces com os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais trazendo as dimensões do território e da vida urbana.

O direito à cidade como um direito coletivo não se restringe ao respeito, à proteção e à garantia dos direitos humanos individuais no nível local: como novo direito coletivo, aporta um olhar territorial, integral e complexo aos direitos humanos já legislados (e correspondentes às obrigações das autoridades em seus distintos níveis de governo) enquanto que, por sua vez, abre o caminho e oferece um “guarda-chuva” para integrar novos direitos ainda não reconhecidos, vale dizer, “direitos coletivos emergentes” (água terra/solo urbano, energia, transporte, espaço público, memória e identidade cultural e étnica etc.).

É preciso também considerar como um componente estratégico do direito à cidade o fortalecimento do poder local através da descentralização política e financeira da cidade como uma unidade de governo local, que deve ter a capacidade institucional de decidir e escolher suas próprias autoridades, o acesso aos recursos públicos, a desconcentração de poder, a autonomia e a autogestão de programas e projetos públicos denominados como direitos da cidade.

1.2. Não discriminação e proteção de grupos vulneráveis e em situação de vulnerabilidade

O direito à cidade visa garantir para todas as pessoas que habitam as cidades, de forma permanente ou transitória, um ambiente sem nenhuma discriminação em relação à idade, gênero, orientação sexual, idioma, religião, opinião, origem étnica racial, social, nível de renda, cidadania ou situação migratória. Ou seja, uma cidade que tenha como pilares a igualdade, a não discriminação, o não preconceito, o reconhecimento das diferenças, a inclusão social e a justiça.

Para implementá-los é indispensável adotar políticas públicas dirigidas aos diferentes indivíduos e grupos sub-representados, marginalizados e em situação de vulnerabilidade como os imigrantes e refugiados, as mulheres em especial as chefes de família, as crianças, os idosos, as pessoas com algum tipo de deficiência, as/os portadores de AIDS, os/as sem teto, o coletivo LGTBI, os grupos em situação de pobreza e de risco ambiental ou as vítimas da violência e todo grupo que, segundo a realidade de cada cidade, esteja em situação de desvantagem a respeito dos demais habitantes.

Essas políticas devem ser multissetoriais e abordar os problemas que surgem nas diferentes esferas da vida (política, social, econômica e cultural). Igualmente, devem contemplar vários tipos de medidas: de reconhecimento e proteção, de integração, de distribuição de recursos, de acesso a serviços básicos e de não discriminação (incluindo a não discriminação em função do tipo de posse). A efetividade dessas políticas irá depender dos recursos orçamentários disponibilizados pelos governos, bem como da existência de mecanismos de monitoração e avaliação que contemplem a participação efetiva destes indivíduos e grupos. Ainda, é indispensável assegurar a representação e incidência efetiva destes indivíduos e grupos em todos os espaços institucionais de participação política criados pelos governos, concomitantes ao respeito e garantia de espaços de auto-organização, deliberação e ação.

1.3. Serviços e equipamentos públicos acessíveis e com qualidade

A realização do direito à cidade tem como elemento essencial a garantia do acesso à serviços públicos de qualidade. A melhoria na condição de vida dos moradores nas cidades está estreitamente relacionada com a realização do direito à cidade através da implementação de políticas públicas urbanas que propiciem acesso permanente aos serviços públicos acessíveis e de boa qualidade de transporte, saúde, educação, água potável, saneamento, coleta de lixo, iluminação pública, a fontes de energia e comunicação.

Entretanto, em muitas cidades o cenário de precariedade no oferecimento de serviços e equipamentos públicos urbanos de qualidade tem tornado a vida da população urbana um enorme desafio, em especial as mulheres pobres. Não combater a especulação imobiliária que avança sobre as formas de uso e ocupação do solo urbano, a predominância do modelo privatista dos transportes públicos e as dificuldades nas gestões dos serviços públicos básicos tem transformado muitas cidades em um verdadeiro “balcão de negócios” em que o interesse dos habitantes, principalmente dos que vivem em áreas urbanas periféricas ou precárias, estão sempre em último plano. Nesse contexto, a cidade se apresenta como um grande palco de disputa entre àqueles que hoje a enxergam como um espaço para extração de lucros e àqueles lutam por melhores condições de vida e de existência dos grupos mais vulneráveis.

Para reverter essa situação uma das formas de realização do direito à cidade é o de garantir que os serviços públicos urbanos dependam do nível administrativo mais próximo da população, com a participação dos moradores na gestão e na fiscalização, devendo estes serem tratados com um regime jurídico de bem público, impedindo sua privatização.

Para as cidades terem serviços públicos urbanos acessíveis e de qualidade

a participação efetiva dos moradores nas decisões sobre as questões urbanas é essencial. É muito importante o desenvolvimento da gestão democrática das cidades (componente do direito à cidade) de modo a incluir os grupos vulneráveis, como os das mulheres e dos jovens das periferias, nos espaços institucionais de diálogo com o poder público. As cidades devem estabelecer sistemas de controle social da qualidade dos serviços das empresas públicas ou privadas, em especial em relação ao controle de qualidade e ao valor de suas tarifas.

1.4. Cidades Educadoras

As cidades devem proporcionar a educação em direitos humanos e cidadania, entendendo por educação não só a que se produz durante a etapa educativa formal e regulamentada, mas também - e, sobretudo - a que decorre das práticas, vivências e aprendizados nos espaços de convivência no âmbito social, laboral, cultural e nos espaços de participação política ao longo de toda a vida de seus habitantes. As cidades educadoras colocam especial atenção na formação, promoção e desenvolvimento de todos os seus moradores como sujeitos políticos capazes de definir, afirmar e implementar as ações e políticas públicas necessárias para o desenvolvimento de cidades democráticas, justas e inclusivas. Igualmente, enfatizam a importância da educação para a formação de uma sociedade fraterna, solidária, cooperativa, pluralista, e sem preconceitos com base nos valores dos direitos humanos e da justiça social, no civismo, nas práticas de cidadania democrática, no diálogo entre gerações, no respeito e reconhecimento da diversidade, na valorização dos costumes e origens, e da memória histórica.

Também reconhecem e promovem a relação entre lazer, esportes, cultura e a formação de cidadãos. Para conduzir um projeto educativo de cidade educadora em direitos humanos e cidadania, é preciso que os governos locais dotem a cidade de espaços, equipamentos e serviços públicos adequados

para todos os seus moradores, com atenção especial para a infância, juventude e os idosos. Ainda, devem ordenar o espaço físico urbano de acordo com as necessidades de acessibilidade, encontro, espaços de convivência culturais, de esporte e recreação, assim como propiciar uma maior aproximação à natureza. Por fim, também é um elemento chave a promoção da associação como forma de participação e corresponsabilidade cívica, assim como a participação cidadã em atividades sociais.

1.5. O papel da arte e da cultura na construção de utopias urbanas

O direito à cidade constitui um novo paradigma que procura transformar o atual modelo de urbanização neoliberal. Para deslocar o paradigma vigente, é preciso incidir em vários níveis: político, social e cultural. Desde o político, é possível mudar o sistema jurídico e as instituições. Para isso, frequentemente é imprescindível a mobilização da sociedade, articulando lutas sociais e pressionando os governos. Porém, para que esta mobilização aconteça, é necessário que a própria sociedade responda ao paradigma hegemônico com base em outro tipo de princípios e valores.

Para que esta transformação do subconsciente coletivo aconteça, é essencial prestar atenção à dimensão cultural. Isto é, é preciso ficar longe da lógica racional predominante para nos aprofundar no campo da criatividade e da utopia, de modo a imaginar outras possibilidades de emancipação social. Neste processo, a arte e a cultura urbanas e a diversidade cultural exercem um papel indispensável, tanto em termos de criação de novos imaginários coletivos, quanto em termos de conformação de novas comunidades de emoção e ação.

1.6 Cidades Seguras - Violência Urbana e Segurança Pública

A extensão do direito à cidade como um direito coletivo significa compreender

que os moradores das cidades são os destinatários dos serviços de segurança pública como um bem democrático, cabendo aos órgãos e instituições competentes por esse setor trabalhar pelo estabelecimento de convivências e relações pacíficas entre os moradores, respeitando as diferenças de gênero, classe, idade, pensamento, crenças e etnia, devendo assim criar ações para proteger os direitos dos diferentes.

O Planejamento da cidade e dos programas e projetos setoriais deverão integrar a segurança pública urbana como um atributo do espaço público. Para a realização do direito à cidade é preciso adotar nas cidades o modelo de Segurança Cidadã voltado à construção da paz, que se traduz na parceria dos órgãos de segurança pública com a comunidade no planejamento e controle das intervenções, atribuindo-se um papel fundamental aos direitos humanos e cidadania no funcionamento e controle das forças de segurança pública.

As forças de segurança nas cidades têm entre suas principais missões o respeito e proteção dos direitos dos moradores. Nas cidades as instituições e forças de segurança pública exercerão o uso da força estritamente de acordo com as previsões legais e com controle democrático, mediante a participação dos moradores no controle e avaliação das suas formas de atuação e intervenção.

O espaço público não considera as necessidades e os desejos das mulheres. As cidades são planejadas com base nos papéis socialmente estabelecidos: para as mulheres, o doméstico, o reprodutivo; para os homens, o público, o produtivo. As mulheres são impossibilitadas de viverem plenamente em suas cidades, muitas vezes por insegurança ou medo de sofrerem assédio ou violência. Isto é mais agravado quando se trata de mulheres e meninas que vivem em situação de pobreza, em áreas periféricas ou quando são minorias. A insuficiência e precariedade dos serviços públicos básicos oferecidos, como educação, transporte, policiamento, iluminação e saúde aumentam ainda mais a

vulnerabilidade das mulheres. Soma-se a esta situação, a dificuldade no acesso a políticas inclusivas de gênero e a programas eficientes de combate à violência contra a mulher em espaços públicos.

A promoção de cidades seguras para as mulheres passa, inicialmente, por uma visão mais ampla sobre a violência contra as mulheres na cidade. É olhar o problema para além da questão de segurança pública, relacionando-o a serviços públicos de má qualidade, que limitam o direito à cidade. Por isso, para termos cidades seguras para as mulheres, é preciso promover melhorias em serviços públicos, como transporte e iluminação, e desafiar as formas de assédio e machismo contra as mulheres, que contribuem para uma cidade insegura. Cidades seguras para as mulheres são cidades seguras para todos e todas.

1.7. Acesso à Justiça e a Remédios Legais

O acesso à justiça é um direito humano, cuja efetividade garante o resguardo de direitos individuais, coletivos e difusos, o exercício da cidadania e, por consequência, fortalece a Democracia. A democratização do acesso à justiça nas cidades não pode ser confundida com a mera busca pela inclusão dos segmentos sociais ao processo judicial. Há que se garantir condições para que a população tenha conhecimento e se aproprie dos seus direitos fundamentais individuais, coletivos e difusos. Além do conhecimento da existência dos instrumentos de proteção internacional e regional de direitos humanos e remédios constitucionais posto à disposição dos moradores para provocar a intervenção das autoridades competentes, se tem como objetivo sanar ilegalidades ou abusos de poder que prejudicam o interesse social e cultural dos moradores das cidades. Também se destaca a importância de promover reparações e compensações sobre violações referentes ao direito à cidade.

A promoção do acesso à justiça e a aplicação dos instrumentos de proteção

internacional, regional e nacional dos direitos humanos é fundamental para a efetivação do direito à cidade, uma vez que, o usufruto equitativo das cidades tem como princípio norteador a justiça social. Cabe, portanto, às cidades, adotar medidas destinadas a melhorar o acesso de todas as pessoas ao direito e à justiça, assim como garantir seu acesso estabelecendo políticas especiais em favor dos grupos vulneráveis da população fortalecendo os sistemas de defensoria pública gratuita, além de fomentar a resolução dos conflitos urbanos mediante a implementação de mecanismos públicos de conciliação e mediação.

Eixo 2 - Da Governança Democrática e Participativa das Cidades

2.1. Instrumentos desenvolvidos pelas autoridades locais para integrar a participação cidadã no processo decisório

É papel dos governos locais assegurarem a todos os cidadãos e cidadãs o direito à cidade. Para isto, e para garantir que as políticas públicas correspondam às necessidades e anseios da população, é indispensável que as autoridades públicas locais tenham espaços institucionalizados que facilitem a participação ampla, direta, equitativa e democrática dos cidadãos e cidadãs na gestão pública.

A consulta e integração dos cidadãos e cidadãs devem ser feitas em todas as etapas do processo decisório: planejamento, elaboração, aprovação, decisão de investimento, gestão e execução de projetos, avaliação de políticas e orçamentos públicos. Os governos também devem assegurar transparência e acesso à informação à população para facilitar o monitoramento e prestação de contas.

É necessário que sejam analisados os principais modelos de participação cidadã desenvolvidos pelos governos locais ao

redor do mundo (ex.: órgãos colegiados, audiências, conferências, consultas e debates públicos, orçamento participativo, open data, etc.). Assim como, a maneira pela qual os poderes públicos locais se utilizam das novas tecnologias para reforçar seu vínculo com o cidadão e a cidadã.

2.2. Modelos de participação, formais ou informais, da sociedade civil na gestão do território

Integrar os cidadãos no processo de definição e tomada de decisão favorece tanto a gestão das cidades mais eficiente, como um desenvolvimento urbano e econômico local sustentável. Modelos inovadores e eficientes de gestão das cidades se colocam em prática com a participação cidadã.

Além de formas de participação institucionalizada, onde os governos locais enquadram a integração dos cidadãos no processo de decisão e gestão públicas, existem modelos de participação “bottom-up”, iniciados pela sociedade civil. A participação da sociedade civil e dos movimentos sociais na gestão pública é indispensável para definir uma visão integral e integrada de políticas públicas para o território. Além de representar os interesses da população frente aos poderes públicos em processos de consulta, podem ter o papel de co-gestores de serviços públicos junto ao governo.

A partir da identificação dos principais modelos existentes de participação da sociedade civil na gestão do território (como por exemplo a iniciativa popular de projetos de lei e de planos de desenvolvimento urbano, plataformas de mobilização cidadã, etc.), é possível avaliar como a sociedade civil interage com os poderes públicos locais e como sua atuação vem completar os mecanismos institucionais desenvolvidos por estes. É interessante observar quais são os maiores obstáculos enfrentados para a ação da sociedade civil na gestão pública para melhor entender como superá-las.

Por outro lado, também no âmbito da

sociedade civil, é preciso reconhecer as dificuldades de traduzir as demandas em pautas propositivas adequadas ao desenho de políticas públicas. É importante saber usar devidamente os instrumentos de participação, o que requer formação e maior capacidade de diálogo para a concertação de interesses com o objetivo de se assegurar o bem comum.

Para isso, é necessário avançar no acesso a informações estratégicas para um processo responsável e consequente de tomada de decisão. Igualmente relevante é o investimento na formação de atores sociais e na criação de mais oportunidades de diálogo e concertação de interesses.

2.3. Formas de integração dos agentes econômicos na gestão do território

O “Direito à Cidade” é, entre outros direitos, assegurado por uma boa governança das cidades que supõe a integração de todos os atores locais à gestão do território. Neste sentido, poderes públicos devem cooperar com os agentes econômicos e, principalmente, com as empresas, para que possam contribuir à definição da visão e ao desenvolvimento do território. O papel das empresas locais pode ser particularmente importante no financiamento e na gestão de serviços públicos.

É necessário identificar as principais formas de cooperação dos governos locais com os agentes econômicos locais, para compreender como são conciliados os interesses dos agentes econômicos e da sociedade civil e como superar a dicotomia entre interesses corporativos e o interesse público na tomada de decisão e gestão de políticas.

2.4. Modelos de cooperação intermunicipal para gestão do território

O crescimento urbano acelerado destas últimas décadas reduziu distâncias entre municípios e criou conurbações de milhões de habitantes. O aumento da população

e a expansão urbana acarretam diversos problemas e dificuldades para garantir o acesso a todos os serviços básicos como transporte, moradia ou saneamento entre outros. Para enfrentar problemas comuns e garantir à população o direito à cidade, municípios que fazem fronteira, devem associar-se para buscar soluções.

É necessário que sejam identificados os tipos de arranjos institucionais que existem para facilitar a gestão conjunta de problemas comuns (consórcios públicos intermunicipais, regiões metropolitanas), assim como as diferenças que existem entre países em matéria de cooperação intermunicipal. Apontar as principais dificuldades encontradas para a cooperação intermunicipal, também contribuiria para identificar as melhores formas de superá-las e estimular essa cooperação.

2.5. Formas de cooperação entre diferentes níveis de governo (município, estado e governo nacional)

Este tema é estruturante para a Plataforma Internacional do Direito à Cidade e deve se constituir como princípio da Agenda Urbana Internacional Pós 2015 e Habitat-III.

A dialética entre diferentes níveis de governo é essencial para o bom funcionamento dos serviços públicos. Neste sentido, a participação dos governos locais na definição de políticas públicas estaduais ou nacionais garante que estas estejam de acordo com os interesses locais. Além disto, uma boa articulação entre as diferentes escalas facilita a transferência de fundos para que os entes subnacionais possam atender às demandas de sua população.

Uma vez identificadas as principais ferramentas que canalizam a participação de atores locais (governos e sociedade civil) na gestão pública nacional, podem ser definidas ações no sentido de potencializar a relação entre os diversos níveis de governo.

Eixo 3. Da Urbanização e Uso Sustentável do Território e Inclusão Social

3.1. Do planejamento, gestão e uso social sustentável da terra urbana e rural nas cidades

As cidades precisam solidificar um novo paradigma de planejamento e gestão integrada de desenvolvimento urbano que fomente a promoção de usos diversificados em um mesmo território e o fortalecimento de novas centralidades, é preciso ir além do zoneamento inclusivo e sim planejar cidades inteiras inclusivas, incorporando definitivamente as dinâmicas informais, tanto de uso do solo como de atividades econômicas, no processo participativo de planejamento das cidades; para tanto, é fundamental combinar bases de dados “oficiais” com mapeamentos e diagnósticos participativos do território. As cidades também precisam romper com o processo clássico de planejar serviços, como mobilidade urbana, com base nas dinâmicas passadas. É preciso pensar o planejamento em função das visões de futuro, por meio de cidades mais inclusivas e sustentáveis sob a perspectiva social, ambiental, econômica e de desenho urbano. Portanto, o planejamento e a gestão do uso da terra tem que incorporar uma visão holística do território, tendo em conta os fatores econômicos, sociais e ambientais, a partir (i) da cidade concreta e existente, ainda que com imperfeições; e (ii) do potencial de expansão urbana, fruto de novos empreendimentos produtivos e habitacionais.

Para se tornarem cada vez mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, as cidades devem regular o desenvolvimento urbano, mediante políticas territoriais que garantam o cumprimento da função social da propriedade pública e privada em observância aos interesses sociais, culturais e ambientais coletivos sobre os individuais. Deve-se consagrar que a função social é intrínseca

à propriedade e não externa; portanto os direitos coletivos devem prevalecer sobre os individuais. Alguns exemplos de mecanismos:

- Instrumentos de recuperação de mais-valias (frente à especulação da terra)
- Gerar bancos de terras - via expropriação ou manter a terra a custo social
- Imposto Progressivo - existem em alguns países e requerem ser implementados corretamente

Adicionalmente, a expansão das cidades deve ocorrer de forma integral e sustentável, e não a partir de empreendimentos habitacionais ou econômicos de forma isolada. Nesta linha, é preciso maximizar o potencial da cidade real que deve ser reinventada e repensada com base em seu patrimônio cultural e ambiental, respondendo a novas oportunidades econômicas e demandas sociais, que por sua vez, devem orientar o planejamento da mobilidade e da expansão da rede de serviços. Desta maneira, o direito à cidade será efetivado por meio de investimentos públicos estratégicos e mais efetivos, cujo impacto fiscal será compensado pelo retorno social, econômico e ambiental para toda a sociedade.

O direito de todos os cidadão e cidadãs e dos grupos sociais a todos os serviços urbanos e bens públicos que a cidade pode oferecer deve ser garantido a todos e todas por igual. O planejamento e a gestão das cidades devem garantir a igualdade de direitos para todos e o acesso universal aos serviços sociais básicos, à moradia adequada, aos espaços públicos, aos espaços verdes, à preservação e ao aproveitamento sustentável do patrimônio de bens naturais e culturais, e em geral aos bens comuns e coletivos; devem também compensar aos grupos tradicionalmente marginalizados.

O direito à cidade será eficaz através do investimento público, que tem, principalmente, três dimensões : i. normativos (existem avanços); ii. financeiros (muito limitado a nível de governos locais); iii. Técnica (com pessoas com formação muito debilitado nos governos locais).

3.2. Planejamento e gestão e uso social dos bens e espaços públicos nas cidades

O modo tradicional de se conceber o planejamento urbano prevê que os bens e espaços públicos, como parques e jardins públicos, atendam a todos os segmentos da sociedade. Entretanto, frequentemente esses espaços são exclusivos e inacessíveis aos pobres e aos moradores de áreas informais.

Tendo em vista a importância desses espaços para: (i) a criação de cidades inclusivas, (ii) para fortalecer os interesses coletivos em detrimento dos individuais e (iii) para responder a alguns dos desafios criados pela rápida urbanização observada em muitas cidades contemporâneas, servindo como espaços de encontro social e de geração de renda e trabalho para trabalhadores informais, o planejamento e a gestão da política urbana devem orientar-se para garantir a permanência e a criação de bens e espaços públicos em toda a cidade, tanto na formal como na informal, podendo ser gerenciados pelo governo ou pela própria comunidade.

Projetos habitacionais devem produzir espaços públicos qualificados e equipados, não apenas unidades habitacionais. Assim como, espaços públicos devem ser concebidos com a participação e geridos compartilhadamente pela comunidade. Os espaços públicos, além de garantir a diversidade étnica e cultural de usos, devem prever um uso econômico, privilegiando a dimensão coletiva e as funções da cidade. Os espaços públicos devem buscar garantir a segurança de seus usuários (com destaque para as mulheres). Equipamentos e espaços públicos devem ser acessíveis a todos. Os espaços públicos devem estruturar o desenvolvimento das cidades e não serem resultados deste desenvolvimento. Espaços públicos devem ser espaços de inclusão digital. E o poder público deve utilizar instrumentos de recuperação de investimentos públicos para promoção de novos espaços públicos.

3.3. Proteção e uso dos bens culturais - patrimônio histórico, artístico e cultural (material e imaterial) e ambiental

O patrimônio cultural e ambiental das cidades retrata sua trajetória histórica e contribui para a construção da identidade da população. O poder público deve promover projetos culturais urbanos. O planejamento e gestão do território devem, portanto, valorizar o ambiente urbano, natural e construído, no que se refere ao patrimônio cultural e à paisagem. As estratégias de proteção e salvaguarda dos bens culturais e ambientais devem estar orientadas à ampliação do acesso da população e à humanização do patrimônio natural e construído nas cidades.

O esforço de melhorar a cidade, com habitação, saneamento e mobilidade urbana, deve ser complementado com maior acesso à cultura e ao meio ambiente, aos monumentos e equipamentos nos espaços públicos, como cinemas, bibliotecas, museus e parques urbanos.

O planejamento e o desenvolvimento urbano devem maximizar o potencial da cidade real, que deve ser reinventada e repensada com base em seu patrimônio cultural e ambiental, respondendo a novas oportunidades econômicas e demandas sociais, de modo a minimizar problemas como imóveis vazios e subutilizados, evasão populacional, perda de dinâmica econômica e de qualidade no ambiente urbano. O planejamento e o desenvolvimento urbano devem, nesse sentido, produzir cidades mais democráticas preservando a memória e promovendo a inclusão social, econômica e cultural de toda a população, evitando usos segregacionistas e elitistas dos bens culturais e ambientais e a expulsão da população pobre de áreas submetidas a processos de requalificação e renovação urbana. Bens culturais devem ser protegidos diante de projetos de infraestrutura.

3.4. Infraestrutura urbana e equipamentos e serviços - mobilidade

urbana e saneamento ambiental

As cidades devem orientar o planejamento dos serviços urbanos em função de visões de futuro de cidades mais compactas, inclusivas e sustentáveis sob a perspectiva social, ambiental, econômica e de desenho urbano. Devem promover e manter novos centros e fomentar o uso misto do território para minimizar as necessidades de deslocamento das pessoas nas cidades. O planejamento da mobilidade urbana e da expansão da rede de serviços deve ocorrer de forma harmonizada com o uso e a ocupação do território, procurando conectar as demandas sociais com oportunidades econômicas para minimizar o impacto fiscal dos investimentos e garantir o retorno para toda a sociedade em termos de aceleração da dinâmica econômica e ascensão com desenvolvimento social, ampliando o direito à cidade por meio de investimentos estratégicos e mais efetivos. Sistemas e infraestruturas públicas de transporte e mobilidade nas cidades devem incorporar e viabilizar a participação de diferentes modalidades alternativas, privilegiando o transporte público, coletivo e as modalidades de consumo compartilhado, como por exemplo, os serviços de bicicletas, carros compartilhados ou de aluguel público.

O planejamento e gestão das infraestruturas e serviços no território devem orientar-se a: (i) ampliação da participação do transporte público, seguro e eficiente, e do transporte não motorizado, dando prioridade à mobilidade pedestre ao invés dos veículos particulares (ii) a garantir o acesso universal aos preços acessíveis, à água potável e segura e ao saneamento básico adequado, (iii) a aumentar a cobertura dos sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais, com responsabilidade ambiental, buscando seu tratamento e reutilização e, (iv) a universalização do direito de acesso das pessoas aos serviços de conectividade e comunicações.

O planejamento e os investimentos para a mobilidade urbana e a expansão dos serviços devem estar integrados ao planejamento

e aos avanços dos usos e das ocupações do território; devem procurar conectar e aproximar as demandas sociais (moradia, educação, saúde, recreação, etc.) com as oportunidades econômicas, laborais e de renda das pessoas. Essas infraestruturas não deverão criar barreiras físicas ou descontinuidades no tecido social e urbano; mas, se inevitáveis, devem introduzir medidas adicionais para atenuar esses impactos, permitindo manter os laços entre as comunidades, como por exemplo mediante pontes, parques ou jardins comunitários sobre as infraestruturas.

As cidades devem promover a produção e o consumo responsável e sustentável dos serviços públicos, favorecer as tecnologias e modelos de produção intermediários e de menor escala, que facilitem a participação dos indivíduos e das comunidades na co-produção ou na auto-produção social desses serviços. Para isso deverão realizar ativamente campanhas de conscientização, educação e divulgação, além de projetar mecanismos financeiros destinados a garantir o acesso dos indivíduos e das comunidades à essas tecnologias e modelos. Também deverão implementar incentivos fiscais ao consumo responsável e desincentivos fiscais ao consumo ostensivo; as arrecadações desta última poderiam ser destinadas à atender às necessidades de grupos sociais mais vulneráveis ou para a prestação de outros bens públicos coletivos.

3.5. Formas sustentáveis de uso dos recursos naturais e de produção de energia e de alimentos - cidades produtivas

As cidades devem promover ativamente, entre as famílias e as empresas, o acesso às tecnologias de baixo consumo energético, além de facilitar a instalação de sistemas de geração de energia doméstica ou particular, para o autoconsumo (solar ou outro), cujos excedentes possam contribuir para a rede da cidade e possam ser recompensados financeiramente. Também deverão incentivar

a eficiência energética nas construções, promovendo, por exemplo, jardins nos edifícios ou nas varandas.

O planejamento, regulação e gestão urbano-ambiental deve assegurar o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a proteção do patrimônio natural. Assim, as cidades devem promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, em especial o patrimônio natural e hídrico, a flora e a fauna, a de forma compatível com a vida urbana. Sempre que possível devem também incentivar a densificação e o uso intensivo da terra, visando a integração entre espaços verdes, serviços e moradia, assim como um modelo de cidades de pedestres.

Em relação à sustentabilidade alimentar e sobre a produção de alimentos, as cidades devem incentivar a cessão de espaços públicos e a criação de espaços verdes individuais, compartilhados ou coletivos para a auto-produção ou para a produção social de alimentos, especialmente nas áreas urbanas com maior vulnerabilidade social e econômica; devem promover a troca direta entre os pequenos produtores e os distribuidores de alimentos básicos das áreas rurais e os pequenos distribuidores de bairros nas cidades, promovendo, assim, uma maior equidade e equilíbrio entre a produção rural e o consumo urbano..

3.6. Gestão e uso sustentável dos recursos hídricos - direito à água

As cidades devem garantir o acesso equitativo e acessível, economicamente, de todos os cidadãos e cidadãs a um abastecimento adequado de água potável, em termos de quantidade, frequência e qualidade, para atender às necessidades básicas do consumo humano. Elas também devem garantir o acesso aos serviços de saneamento básico, coleta de lixo, fontes de energia e de telecomunicações; inclusive nos casos de privatização dos serviços devem existir tarifas sociais para garantir o acesso à serviços adequados, para todos indivíduos e, especialmente, para grupos mais vulneráveis.

As cidades devem garantir a conservação, o uso, o aproveitamento e a reutilização sustentável dos recursos hídricos através da regulação ao longo do ciclo de produção, utilização, descarte e tratamento da água para o consumo humano. Deverão promover o consumo responsável e a utilização de tecnologias de economia de água ou que permitam a reutilização domiciliar ou industrial, para diversos usos.

É fundamental que o direito de acesso à serviços básicos fundamentais, como o abastecimento de água e de energia, seja reconhecido e torne-se efetivo para todos, através de investimentos em toda a cidade e, especialmente, em áreas vulneráveis, caracterizadas por condições precárias ou de informalidades desses serviços.

Planejamento, execução e operação das infraestruturas e dos serviços de água e saneamento básico deverão ser feitos por instâncias vinculativas de participação, controle e auditoria social inclusiva dos atores sociais.

Nos assentamentos que ainda não conseguiram ter acesso a redes de água e saneamento, as cidades deverão apoiar a instalação de sistemas coletivos com tecnologias adequadas, progressivas e intermediárias que facilitem o acesso imediato à água para uso doméstico e para a futura conexão aos sistemas formais.

3.7. Formas de prevenção e remediação dos impactos resultantes das mudanças climáticas

É necessário atacar as causas que provocam os desastres, tais como os padrões de consumo, o transporte, a mineração, etc. Sem as mudanças nos padrões de comportamento não será possível alterar ou mitigar o processo de mudança climática. Para as empresas, a economia verde se tornou um modo de gerar resolvendo os problemas gerados por outras empresas ou por elas mesmas, sem atacar as causas dos problemas. As

cidades deverão garantir a construção de resiliência, tanto a nível comunitário e social, como em termos de serviços e infraestruturas. É importante respeitar as estratégias de resiliência das próprias comunidades, evitando os deslocamentos e os reassentamentos. É necessário classificar os riscos para definir os tipos de intervenções e promover a cultura da prevenção, através da divulgação e conscientização.

Em primeiro lugar, as cidades deverão realizar, ou conhecer, estudos sobre os riscos da mudança climática para antever os prováveis impactos sobre a população e atividades, bem como as áreas que estão em maior risco. Portanto, as cidades também deverão se articular e elaborar estratégias e planos participativos para mitigar os impactos da mudança climática, envolvendo as comunidades e o setor privado na realização dessas ações. Os desastres não ocorrem apenas devido às mudanças climáticas, também são de origem humana, naturais e cotidianas/ locais pelas condições de pobreza e vulnerabilidade das condições de moradia.

Fortalecer a capacidade de grupos e organizações representativas da população mais vulnerável e de baixa renda, bem como parcerias com governos locais, também é chave para promover estratégias urbanas de adaptação. Ressalta-se que, nos assentamentos mais vulneráveis e quando for estritamente necessário, as cidades poderão realocar famílias para novas unidades habitacionais, seguindo diretrizes sustentáveis e justas de reassentamento, com objetivo de preservar o tecido social e as fontes de renda e serviços.

A redução do déficit de oferta de serviços básicos e a construção de sistemas de infraestrutura resilientes, de fato, reduzem a exposição e vulnerabilidade às mudanças climáticas, especialmente para as populações vulneráveis e em situação de risco.

3.8. Urbanização e regularização fundiária dos assentamentos informais

O reconhecimento e a efetivação do direito à provisão de serviços públicos, infraestrutura e regularização fundiária para moradores de assentamentos precários deve ser reconhecido por meio de marcos regulatórios práticos, que possibilitem sua implementação, em substituição a normas e legislações obsoletas, para que seja possível estabelecer arranjos institucionais e de gestão que viabilizem investimentos efetivos e transformadores da realidade local, sob a perspectiva física, social, ambiental, econômica e urbanística. Processos de reassentamento ou deslocamento de populações devem estar regulados por políticas e diretrizes inclusivas e sustentáveis, que respeitem os direitos humanos, restringindo-se a casos de risco, e no caso da implantação de obras de infraestrutura essenciais para o bem-estar da população como um todo, apenas após a exploração de todas as alternativas técnicas possíveis, garantindo-se o direito a uma localização adequada e articulada com a área de origem.

A regularização fundiária deve contemplar outros tipos de propriedade, com por exemplo a coletiva. O processo de urbanização e regularização fundiária deve ocorrer a partir da participação ativa e consciente da população, a partir de uma estrutura de governança que dê voz à população, ampliando o acesso à informação e reconhecendo as formas de organização existentes e respeitando a autonomia das comunidades na tomada de decisão. O processo de urbanização não deve promover despejos e indenizações injustas, devendo assegurar processos de negociação que considerem inclusive as atividades produtivas. Além disso, o processo de urbanização e regularização fundiária deve respeitar a forma de ocupação diferenciada dessas áreas, evitando intervenções que gerem a remoção de muitas famílias, e devem considerar parâmetros urbanísticos e construtivos especiais. Também deve se

assegurar que as moradias produzidas ou alugadas tenham custo acessível (até 30% da renda da família).

3.9. Formas de produção de conhecimento das cidades - diagnóstico e mapeamento participativo, leituras comunitárias participativas

As cidades atuais (mega cidades) são insustentáveis, inflexíveis, problemáticas, e requerem novas formas urbanas. Há pouca esperança de igualdade e equidade nessas cidades. Exige-se novas formas urbanas, repensar o desenho urbano priorizando a equidade e direitos humanos. É necessário trabalhar nas cidades secundárias, com novos paradigmas, novas formas de expansão da cidade para evitar a segregação.

O novo paradigma de planejamento e gestão integrada do território deve incluir e garantir as dimensões de forma participativa, transparente, unificadora, vinculada com controle/auditoria social, prestação de contas e abordagem holística e intersetorial (pois as leis ou as políticas dos setores são, às vezes, contraditórias).

O planejamento e os investimentos das cidades devem incorporar a perspectiva regional e minimizar os impactos negativos dos investimentos e das demandas urbanas sobre a sustentabilidade dos recursos naturais e das atividades rurais, em sua região de influência. Por exemplo: os mega projetos ou os “projetos de morte” (de caráter principalmente extrativista como a mineração e a hidrelétrica). Se concessionária o território aos interesses privados provocando maior escassez de terras, além de alto impacto ambiental e social. A proposta de projetos de investimento no território, rural ou urbano, exige ter o envolvimento das comunidades para garantir o retorno social, e não apenas o retorno financeiro.

As informações/dados são cruciais, mas requerem novas ferramentas tecnológicas para trabalhar em questões de direitos humanos (por exemplo, fotos aéreas por

satélite, equipamentos para gravação de vídeos, etc.). sendo de grande importância na preservação do patrimônio cultural e natural.

O envolvimento da população das cidades no resgate de suas memórias e na recomposição de informações sobre o território e sua forma de ocupação ajudam a desenhar intervenções mais coerentes e sustentáveis. Diagnósticos, mapeamentos e leituras comunitárias participativas, além de produzir informações com muita riqueza, ajudam no resgate da identidade local e no fortalecimento das lutas cotidianas por melhores condições de vida. Nesse sentido, os processos participativos de produção de conhecimento devem ser priorizados e apoiados por atores públicos e privados que constroem a cidade, com metodologias e ferramentas adequadas a cada contexto, reforçando a apropriação dos seus resultados pelas comunidades.

O conhecimento popular deve ser institucionalizado pelo poder público como uma fonte legítima de conhecimento. Esse conhecimento popular é a expressão da percepção de mundo destas as comunidades. Integrar a sabedoria popular com o conhecimento acadêmico e, a partir dessa fusão, influenciar nos padrões sustentáveis de desenvolvimento (como por exemplo, superar as práticas de consumo de energia não-renováveis que também contaminam o meio ambiente, e afetam a saúde dos mais vulneráveis), melhorando e adaptando, assim, as práticas sociais comunitárias (uso de materiais e tecnologias adequadas e adaptáveis).

3.10. Produção Social de Moradia Adequada - locação social

Para além da produção de informação, a organização da população para construção de suas próprias soluções tem se constituído como uma importante ferramenta de empoderamento e de garantia de direitos. A busca de soluções mais adequadas aos contextos de cada grupo tem sido referência

em muitos casos para readequações de políticas e programas, de modo a torná-los mais flexíveis e acessíveis pelos grupos organizados

Nesse contexto, destaca-se a produção social da moradia, como uma forma de construir bairros e assentamentos mais adequados a cada contexto, fortalecendo os indivíduos, sua organização e os laços de solidariedade existentes, com base na autogestão dos processos de formação e de construção das moradias. É importante também agregar e ter atenção especial para a população em situação de rua e sem teto. Contudo, para uma ação mais estruturada e ampliada, é necessário apoiar a formação e fortalecimento de associações e cooperativas que possam assumir a gestão dos processos e estruturar e assegurar políticas públicas que contemplem linhas de financiamento específicas, com subsídios para os mais pobres, e que possam ser acessadas por essas entidades, priorizando formas alternativas de produção e gestão, como o regime de construção por mutirão, a locação social e modelos de cooperação e propriedade coletiva. Um leque diversificado de programas habitacionais capazes de atender à diversidade social e regional da população e o apoio a grupos organizados são fundamentais para garantir a abrangência necessária das políticas públicas, bem como empreendimentos mais sustentáveis.

Eixo 4. Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social nas Cidades

4.1. Economia informal e economia formal - desafios e perspectivas da economia informal

A partir de uma perspectiva macroeconômica e da análise das conexões entre os dois sistemas (como a das cadeias de fornecimento e consumo e o sistema financeiro), pode-se compreender a relação com a informalidade

do território e apoiar a transição gradual e inclusiva à formalidade. Será necessário superar a dicotomia da economia informal e formal e trabalhar a cultura de transição apoiada na complementariedade entre os dois sistemas, bem como da importância da economia informal para a os indicadores macroeconômicos (de renda, emprego).

Em 2009, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou que um em cada cinco trabalhadores ao redor do mundo - cerca de 630 milhões de pessoas - viviam com suas famílias em situação de pobreza, com uma renda diária de cerca de US\$1,25. A vasta maioria desses trabalhadores pobres obtém sua renda na economia informal, sem que se reconheça seu importante papel no desenvolvimento econômico. Prevelem a invisibilidade e a vulnerabilidade das condições de trabalho e moradia, assim como ao acesso a serviços públicos, inclusive o desfrute dos espaços públicos. Esta condição faz com que seus direitos sejam constantemente violados.

Os trabalhadores e trabalhadoras da economia informal são frequentemente objeto e alvo preferido das políticas de privatização e revitalização (leia-se higienização, na maioria das vezes) que ferem o direito à cidade. Embora, reconhecendo a necessidade de uma "negociação" da ocupação do espaço público pelos trabalhadores na rua, de tal forma a acomodar os direitos e necessidades de todos os usuários no espaço público urbano, é importante reconhecer a magnitude do processo de privatização do espaço público por grupos de elite em muitos países. As ruas são o primeiro e mais essencial componente da esfera pública, e onde grande parte da economia informal (em especial catadores e vendedores ambulantes) obtém a sua subsistência. Assegurar o direito dos trabalhadores informais é assegurar o direito à cidade.

Considerando que (i) cidades são para trabalhar, não apenas para se viver; (ii) durante muito tempo pensou-se que as atividades informais naturalmente migrariam

para a formalidade, o que não ocorreu; (iii) economia formal e informal já estão interconectadas, algumas questões devem ser colocadas: o emprego e o crescimento econômico podem ter impacto negativo na política urbana? Qual o preço do crescimento econômico? Quem são os protagonistas? O que se quer - crescimento econômico ou crescimento equitativo? E como podemos alcançar esse crescimento equitativo e a cidade como um espaço de produção para todos e todas, onde há direito à produção e empreendedorismo? Como garantir a segurança alimentar nas cidades?

É necessário considerar que uma parcela significativa da população que está envolvida com economia informal não tem nenhum direito, é invisível. A economia informal integra também a parte informal da cidade (casa, acesso a serviços básicos e etc). Precisamos unir essas duas discussões. Vemos a caracterização social na qual os pobres não têm direito à cidadania e à cidade, há também as minorias ainda mais vulneráveis, como os migrantes. A questão do gênero e das desigualdades como impedimento para crescimento econômico equitativo também devem ser colocadas em pauta. A ilegalidade e vulnerabilidade tornam os trabalhadores informais mais suscetíveis à corrupção (têm que pagar propina para venderem seus produtos, por exemplo). Ótica pública sobre o problema: vinculam o trabalho informal com trabalho ilegal-criminal (produtos piratas, ocupam a rua - vista como pública municipal e não dos cidadãos) e logo os tratam como algo a ser reprimido. O trabalhador informal é visto como transgressor e não como um trabalhador. Há que se colocar em pauta também a ligação entre crise econômica e empreendedorismo informal.

Além disso, é essencial diminuir a distância atualmente existente entre a economia formal e a informal, incluindo as cadeias de fornecimento e consumo e o sistema financeiro, de modo a fomentar conexões e complementariedades entre esses dois sistemas e apoiar a transição gradual e inclusiva da economia informal à economia

urbana formal. Ao fim e ao cabo, almeja-se que a economia informal tenha um status legal e fiscal que considere os interesses dos trabalhadores informais como legítimos e diminua os riscos associados ao seu trabalho, evitando sua exploração por terceiros.

Pontos para reflexão:

- É preciso olhar para a variedade existente no conceito de informalidade (tipos diferentes de trabalho; emprego informal x empreendedor; locais diferentes de trabalho, etc.) e qual a gradação necessária para o trabalhador ser considerado informal.
- É preciso se perguntar que tipo de formalização é conveniente, quem decide o que formal ou informal e a quem esta diferenciação beneficia.
- Como a formalização traz vantagens e desvantagens para trabalhadores informais, é preciso que eles decidam o que é melhor para eles.
- Quando a informalidade é a regra, ela deve ser levada em consideração na tomada de decisão. Produtos e serviços públicos adaptados à situação de informalidade.
- Papel do Estado no fomento da produção econômica alternativa: o Estado deve assumir a responsabilidade pelo trabalhador informal, afinal eles são parte da cidadania e têm direitos. Há a necessidade dos governos se posicionarem sobre o mercado informal.
- Importância de investimentos públicos e privados no setor informal.
- Inserir o conceito de renda básica (li-vehood) nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs).
- Necessidade de mudança cultural e criação de conscientização sobre os grupos atualmente 'invisíveis'.

4.2. Grandes empreendimentos e expansão imobiliária - impactos e

proposições para um futuro mais sustentável e inclusivo

Hoje as nossas cidades estão sendo moldadas diariamente pelos mercados imobiliários. Poucas cidades têm o controle sobre ele. Isso tem um impacto direto sobre os assentamentos informais e sobre as limitações para o fornecimento das novas casas. Como podemos lidar com isso de uma forma sustentável? Como promover um crescimento equitativo e ter espaço para todo mundo na cidade?

Há um dilema que circunda a expansão urbana, que envolve a questão de como garantir que ela ocorra de uma forma sustentável e inclusiva. Para isso é preciso responder-se às perguntas de (i) como pode a cidade expandir e se "reurbanizar" de uma forma sustentável com acesso mais equitativo do uso do solo, sem o protagonismo isolado do mercado imobiliário; e se (ii) grandes empreendimentos econômicos são capazes de promover o desenvolvimento sustentável de pequenos centros urbanos sob o ponto de vista social, ambiental e urbanístico.

Aspectos do problema são as soluções unilaterais postas de cima para baixo, que não funcionam. A expansão imobiliária, influenciada pela migração rural, não resolveu o problema, pois muitas pessoas não encontram trabalho e acabam morando em assentamentos informais. E se essa é a única opção para eles, é considerada como legal. A segurança fundiária e habitação são grandes temas que devem ser considerados. Assim como impacto da ação das multinacionais precisa ser revisto, pois em alguns lugares é predatório. Os mecanismos institucionais não reconhecem a realidade e é necessário aceitar processos paralelos.

Em todo o mundo em desenvolvimento, a velocidade da expansão populacional e territorial das cidades continua acontecendo sem o correspondente planejamento urbano adequado. Em sua maioria, os processos de crescimento urbano se vêm distorcidos pela força do mercado imobiliário e, não menos frequentemente, por grandes

empreendimentos governamentais e privados que não necessariamente priorizam o interesse social, cultural e ambiental ou garantem o direito à cidade a todos.

Tendo em vista que todos os cidadãos e cidadãs têm direito a participar da propriedade do território urbano dentro de parâmetros democráticos, de justiça social e de condições ambientais sustentáveis, as cidades devem fomentar a expansão urbana guiada por interesses coletivos, potencializando a sustentabilidade socioambiental e o acesso equitativo ao uso do solo. Para tal, elas devem adotar normas para uma justa distribuição dos ônus e benefícios gerados pelo processo de urbanização e adequar todos os instrumentos de política econômica, tributária e financeira, bem como dos gastos públicos, aos objetivos do desenvolvimento urbano equitativo e sustentável.

Além disso, as rendas extraordinárias (mais-valias) geradas pelo investimento público devem ser geridas em favor de programas sociais que garantam o acesso equitativo do uso do solo, o direito à moradia e a uma vida digna aos setores em condições precárias e em situação de risco, e o desenvolvimento sustentável de pequenos centros urbanos sob o ponto de vista social, ambiental e urbanístico.

Para tanto é fundamental institucionalizar mecanismos de planejamento urbano participativos e democráticos, com instrumentos robustos e efetivos no sentido de garantir o uso sustentável do solo urbano, garantindo espaços para a produção de habitação a preços para aquisição ou locação compatíveis com a capacidade de pagamento dos moradores da cidade. Adicionalmente, este planejamento deve ser holístico e integral, priorizando o desenvolvimento integrado do território, aproveitamento de áreas existentes pela reconversão de uso e garantindo densidades sustentáveis sob a perspectiva urbanística, ambiental, e econômica. A expansão do mercado imobiliário e dos empreendimentos produtivos deve estar convergente com as

oportunidades econômicas e necessidades sociais, como a provisão de moradias acessíveis, funcionando como um dos motores do desenvolvimento e crescimento das cidades, mas respondendo aos interesses de seus moradores para a melhoria da qualidade de vida e geração de oportunidades para todos e todas.

A dimensão econômica do direito à cidade é relevante, e deve ser levada em conta tanto para a melhoria de territórios ou assentamentos precários; assim como no planejamento mais tradicional ou integral da cidade, que é fundamental para a sustentabilidade destes territórios. É importante que (i) a economia informal seja tratada no âmbito de políticas públicas (e não da criminalização), a partir de uma aceitação da realidade e de sua importância para as famílias e a sociedade, e (ii) o crescimento / desenvolvimento econômico nas cidades deve ser equitativo e constituir parte integrante do planejamento urbano (a cidade não deve crescer em função do mercado, e sim a partir de um planejamento mais abrangente que incorpore as dinâmicas de mercado de forma sustentável).

Diante disso, propõe-se: que Terra e Moradia sejam incluídas nos Objetivos do Desenvolvimento sustentável (ODSs); dar-se a devida importância da informação para o planejamento e reforçar a vinculação entre o planejamento urbano e participação popular; garantir a autonomia no planejamento para populações indígenas, recuperando o conhecimento sobre o território; uma gestão do solo e planejamento urbano e econômico voltados à redução da desigualdade e nunca para uma ampliação das diferenças; combater a especulação e garantir a taxa progressiva de propriedade, captura e redistribuição das mais-valias.



www.righttothecityplatform.org.br